



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS

Lei Nº 496/89, de 02 de janeiro de 1989.

"INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE DENSENVOLVIMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ASSISTÊNCIA SOCIAL ESPORTE E LAZER E DÃ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Dianópolis, Estado do Tocantins, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação, Cultura, Assistência Social, Esportes e Lazer;

Art. 2º - O F.M.D.E, tem como fato gerador de receitas, as oriundas da aplicação do Mercado Financeiro de recursos Municipais, em disponibilidade nos Bancos, onde a Prefeitura detém conta-corrente, bem como outras receitas, tais como: Vendas de ingressos no Estádio, Ginásio de Esportes recursos providos de convênios firmados com entidades, Órgãos Federais, Estaduais e/ou outras receitas não previstas no Orçamento Municipal;

Art. 3º - A aplicação do F.M.D.E, dependerá da aprovação pela Câmara Municipal, com plano de aplicação detalhado, apresentado pelo Executivo, quando seu volume atingir uma importância que justifique tal procedimento;

Art. 4º - Aplicar-se-ão ao F.M.D.E, as normas e legislação vigentes na Administração Pública Municipal, sendo o seu Ordenador e Sub-Ordenador de despesas, o Prefeito Municipal e o Tesoureiro da Prefeitura respectivamente, que, assinando em conjunto todos os documentos comprobatórios;





ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS

Art. 5º - Todos os recursos do F.M.D.E. só poderão ser aplicados nas áreas específicas constantes no Art. 1º desta Lei.

Revoga-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFITO MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS, ESTADO DO TOCANTINS, AOS 02 DIAS DE JANEIRO DE 1989.

*Deodato Costa Póvoa*

DEODATO COSTA PÓVOA-PREFITO MUNICIPAL